

PORTARIA Nº 1.073, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 167/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.006592/2004-19, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Modalidade Carnes (Área Profissional: Química), com cinquenta vagas totais anuais, período integral, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, estabelecido à rodovia BR 363, Km 329, Vila de São Vicente, na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado do Mato Grosso, mantido pela União.

Art. 2º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Alimentos de Origem Animal.

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.074, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 168/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.006978/2004-12, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Turismo (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade), com cento e cinquenta vagas totais anuais, sendo cinquenta vagas totais anuais no turno matutino e cem vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade - Unidade Tatuapé, estabelecida à rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.075, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 169/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007293/2004-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Informática Educativa, com cem vagas totais anuais, sendo cinquenta vagas totais anuais no turno vespertino e cinquenta vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade SEAMA, estabelecida à avenida Nações Unidas, nº 1201, bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia - ASSEAMA.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.076, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 170/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007853/2004-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Manutenção Industrial (Área Profissional: Indústria), com cinquenta vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, estabelecido à rua Dr. Siqueira, nº 273, bairro Parque Dom Bosco, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela União

Art. 2º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial (Área Profissional: Indústria).

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 171/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007854/2004-54, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial (Área Profissional: Indústria), com sessenta vagas totais anuais, turno matutino, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, estabelecido à rua Dr. Siqueira, nº 273, bairro Parque Dom Bosco, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela União

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.078, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 172/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009917/2004-15, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos (Área Profissional: Química), com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Uirapuru, estabelecida à rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, nº 633, Jardim Panorama, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.079, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 173/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009918/2004-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), com cem vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Uirapuru, estabelecida à rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, nº 633, Jardim Panorama, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.080, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 174/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009919/2004-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Administração em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática), com cem vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Uirapuru, estabelecida à rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, nº 633, Jardim Panorama, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de março de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 039/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, ambos com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.007874/2003-44, Registro SAPIEnS nº 20031004705.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 041/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de cinco anos, do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no campus fora de sede localizado à Avenida Parigot de Souza, nº 3.636, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, pela Universidade Paranaense, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, ambas com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.007035/2003-26, Registro SAPIEnS nº 20031004107.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 050/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, ambos com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.018148/2002-76, Registro SAPIEnS nº 20023000784.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 052/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 245/2004, para que conste a seguinte redação: favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado à Rua Gonzáles Pecotche, nº 300, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.011297/2002-12, Registro SAPIEnS nº 703206.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 061/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado à Avenida Valter Alencar, nº 665, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, pela Faculdade Santo Agostinho, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, exclusivamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos concluintes do curso até o ano de 2004, devendo a Instituição ser submetida à nova visita de avaliação para verificar o atendimento às recomendações da comissão de avaliação, conforme consta do Processo nº 23000.010257/2003-26, Registro SAPIEnS nº 20031006696.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 062/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável a que a Universidade Tuiuti do Paraná - UTP, mantida pela SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., proceda ao registro de diploma de Mestrado em Distúrbios da Comunicação, obtido por SILVANIA MAIA SILVA DIAS, conforme consta do Processo nº 23001.000201/2004-34.

TARSO GENRO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 073 de 29/03/05, publicada no D.O.U. de 31/03/05, seção 1, pág. 25, que trata da homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto conforme Edital nº 01/2005, publicado no D.O.U. de 16/03/05,

Onde se lê: ENSINO SUPERIOR / BIOLOGIA e ENSINO MÉDIO e TÉCNICO / LÍNGUA ESTRANGEIRA

Leia-se: ENSINO MÉDIO e TÉCNICO / LÍNGUA ESTRANGEIRA e ENSINO SUPERIOR / BIOLOGIA.